



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 51

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA RECEBER A VISITA DE SUA ALTEZA IMPERIAL, O PRÍNCIPE HERDEIRO DO JAPÃO

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o dispositivo no artigo 1º, §§ 1º e 2º do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, às quinze horas e trinta minutos, do dia

23 do mês e em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem, solenemente a visita de sua Alteza Imperial, o Príncipe Akihito, herdeiro do trono japonês.

Senado Federal, 9 de maio de 1967.

Presidente do Senado Federal
AURO MOURA ANDRADE

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 9 DE MAIO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Clovis Maia
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Lôbo da Silveira
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Agemiro de Figueiredo
José Ermírio
Leandro Maciel
Albysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Calvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
Armando Storni
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Ney Braga
Mello Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger — 31.
Abertura em 9-5-67, às 14.30.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Nº 447, de 28 de abril de 1967, do Governador do Estado de Minas Gerais.

Solicita retificação da Resolução nº 48, de 1966, desta Casa, que autorizou o DEMA, daquele Estado, a contrair empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a fim de que a garantia ali consignada como da Caixa Econômica do Estado, seja também extensiva ao próprio Estado, conforme negociações firmadas com aquele estabelecimento de crédito.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Indústria e Comércio (Avisos de 5 do mês em curso, com referência a Requerimentos do Sr. Senador Vasconcellos Torres:

N. AP/28/67 — Requerimento n. 133/67;

N. AP/29-67 — Requerimento n. 338/67;

N. AP/30/67 — Requerimento n.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

(Encaminhamento de autógrafo de projeto sancionado):

Of. 718, de 5 do mês em curso (autógrafo do Projeto de Lei que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira e dá outras providências).

EXPEDIENTE RECEBIDO

Em 9 de maio de 1967

Prestação de Contas da Cota do Imposto de Renda recebida das Prefeituras Municipais:

— do Prefeito Municipal de Altamira, PA;

— do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, PI;

— do Prefeito Municipal de Luziânia, GO;

— do Prefeito Municipal de São João D'Alcântara, GO;
— do Prefeito Municipal de Cruzília, MG;
— do Prefeito Municipal de Engenheiro Caldas, MG;
— do Prefeito Municipal de Juiz de Fora, MG;
— do Prefeito Municipal de Montalvânia, MG;
— do Prefeito Municipal de Oliveira, MG;
— do Prefeito Municipal de Fernandes Tourinho, MG.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 345, de 1967

Senhor Presidente, De acordo com o Regimento Interno do Senado, requero a Vossa Excelência seja encaminhado expediente ao Poder Executivo, através do Senhor Ministro do Trabalho no sentido de ser informado o seguinte:

Como serão aproveitados os funcionários Interinos e Contratados do Ex-S.A.P.S.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1967. — Senador Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Na sessão de ontem foram apresentados dois requerimentos de informações — o de nº 342, do Sr. Senador José Ermírio, e o de nº 343, do Sr. Senador Raul Giuberti. O primeiro foi encaminhado à Comissão Diretora e o segundo será incluído em Ordem do Dia, para

deliberação do Plenário, de acordo com o disposto no art. 38, § 4º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa recebeu expediente em que o Ministério das Relações Exteriores, dando conhecimento da próxima chegada à esta Capital de Sua Alteza Imperial, o Príncipe Akihito, herdeiro do trono japonês, consulta sobre a possibilidade de ser o visitante, a quem o Governo Brasileiro concederá honras de Chefe de Estado, recebido em sessão conjunta do Congresso Nacional, no dia 23 do mês em curso.

Havendo concordância nesse sentido das Mesas das duas Casas esta Presidência, de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º do Regimento Comum, convoca a Câmara e o Senado para, em sessão conjunta, na data citada, dia 23 do corrente, às 15 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados receberem solenemente o ilustre visitante.

Esta Presidência designará, ainda nesta sessão, o orador do Senado para aquela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Há oradores inscritos. Com a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa) S. Ex.ª não está presente. Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa) S. Ex.ª não está presente. Com a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo sido designado pelo Senado, em companhia de outros colegas, para comparecer à XVI Exposição Nacional de Animais e de Produtos Derivados, em Barretos, venho trazer as impressões, as observações que fizemos naquela oportunidade.

Inicialmente, devemos dizer que foi uma exposição concorrida, a que compareceram o Sr. Ministro da Agricul-

para o Ivo Arns, o Sr. Governador de São Paulo — Abreu Sodré, o Sr. Governador de Goiás — Octávio Lage, o Sr. Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo — Deputado Herbert Levy, elevado número de Prefeitos e outras autoridades dos municípios vizinhos.

Na parte da manhã, o Sr. Ministro da Agricultura e o Sr. Governador de São Paulo deram oportunidade aos Srs. Prefeitos das redondezas para debaterem os problemas de seus municípios.

Em seguida foi oferecido um magnífico banquete às autoridades e convidados.

Depois fomos ao Parque Estadual de Exposições, onde tivemos oportunidade de apreciar o desfile de grande número de animais de linhagens mais elevadas, principalmente da raça zebrina, tendo em maior número os da raça gir, nelore, guzerá e zebu-mono, também vários exemplares magníficos da raça charolês e um número apreciável de equinos da raça Mangalarga e outras, demonstrando, assim, que aquela região, no setor da pecuária, desenvolveu-se muito, está muito adiantada.

Estão de parabéns, portanto, os pecuaristas daquela região, por terem alcançado tanto progresso nos seus rebanhos bovinos e equinos.

Também estiveram representados entre os animais premiados, os Estados de Minas Gerais, Goiás e Paraná, todos eles apresentando bons exemplares.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pecuária, no momento, está em crise, porque, nos últimos seis meses o preço do gado bovino para abate teve uma queda de, aproximadamente, 30%. Fácil é imaginar o prejuízo daqueles investidores que compram animais para engordar, antes da baixa de preços, e que têm de vendê-los agora porque estão prontos já para o abate. Isso, naturalmente, traz muito descontentamento na classe. Foi o que pudemos observar naquela ocasião.

Há poucos dias, segundo nos informaram, a SUNAB, que mantém o matadouro de Araçatuba, iniciou as compras de gado para o abate, ao preço de NC\$ 16,00 a arroba, ao encerrado, poucas horas depois, com o suficiente para os abates do mês de maio. Isso descontentou ainda mais os pecuaristas que não conseguiram vender os seus rebanhos, de vez que o preço da arroba do boi carneado, em Barretos, está por volta de NC\$ 14,00.

Consequentemente, os pecuaristas não podem entregar os seus rebanhos por tal preço sem prejuízo.

É lamentável, enfim, a situação que ora se apresenta. Os pecuaristas daquela região atribuem as presentes dificuldades à interferência da SUNAB. Esta, trabalhando de maneira toda fora do comum, prejudicou também outros matadouros frigoríficos da região, que, em grande parte, cerraram as suas portas. Não puderam eles resistir à pressão que vinham sofrendo e à situação criada pela SUNAB. Em seus negócios, aplicou a SUNAB somas avultadas, dinheiro do confisco cambial suportado, nos últimos dois anos, pelos pecuaristas, pois foi determinado que, das cambrás de exportação de carne bovina, trinta por cento seriam retirados, como sacrifício para fomentar a pecuária nacional. Dizem que a SUNAB aplicou esse dinheiro em negócios de gado prejudicando, assim, os outros frigoríficos e, consequentemente, reduzindo hoje o número dos que adquirem bois para abate.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

Verifica-se, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a interferência do Governo, através da SUNAB ou da COBAL, que é o órgão especializado, não tem favorecido nem aos pecuaristas, nem mesmo aos matadouros frigoríficos. Assim sendo, é de se desejar que, conforme já manifestado por órgão governamental, se não me engano pelo Ministério da Indústria e do Comércio, cesse a concorrência desleal que a SUNAB vem fazendo. É justo que o Governo procure encontrar a solução para amparar os pecuaristas pois merecem, realmente, o apoio das nossas autoridades. A pecuária além de fornecer o alimento básico para o nosso povo é também, fonte de divisas importante para as nossas economias.

Notei, Sr. Presidente, que a região de Barretos e municípios vizinhos — terras de boa qualidade, topografia apropriada para uma atividade mecanizada — poderia aumentar, sensivelmente, a produção. Outrora existiam, ali, grandes lavouras de café mas, atualmente, as terras, enfraquecidas não se prestam para tal a não ser bem adubadas.

Fazendeiros, com quem tivemos oportunidade de debater o problema fizeram sentir que, se recebessem suprimento de fertilizantes, de adubos a preço equivalente ao da produção da lavoura, poderiam aumentar a produção agropecuária.

Mas o que se verifica, Sr. Presidente, segundo observamos, é que, nos países da Europa Ocidental e nos Estados Unidos da América do Norte necessita-se da mesma importância para se comprar um quilo de adubo e o cereal produzido. No Brasil precisamos de três vezes mais, ou seja, de 3 quilos de cereal para comprar um quilo de adubo. Desta forma, na desigualdade extraordinária entre o tratamento que recebem os agricultores dos países desenvolvidos e o dispensado aos nossos agricultores. Por conseguinte, não estão nossos agricultores em condições de adquirir adubo a preço tão alto, como o exigido na região onde ele é mais necessário. Além disto, terão depois de vender a sua produção a preços como os atuais, que sofreram grande redução em tão pouco tempo.

É situação que precisa ser corrigida pois não é possível pretender-se incrementar a produção agropecuária quando se observa um decréscimo, uma variação de preços tão sensível como a que ocorre em nosso país. Então, frequentemente o produtor é desestimulado, porque se aviltam os preços. Depois vem a crise, a falta de produção e, em consequência o consumidor, o povo, enfim, enfrenta situação acima de suas possibilidades financeiras.

O Sr. José Ermirio — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com todo o prazer.

O Sr. José Ermirio — Quando o GEIQUIM abriu concorrência para fabricação de fertilizantes no Brasil inseriu cláusula que moralizava tudo isso, isto é, o preço do fertilizante produzido no País não seria superior ao produto importado pósto CIF, no Brasil, sem direitos aduaneiros. Entretanto, sem ninguém saber, depois de ter ficado nas mãos de um só fabricante, tudo isso desapareceu. Hoje, é o preço que eles determinam, razão por que fiz um discurso, nesta Casa há um mês, chamando a atenção do Governo para o erro que cometeu dando o monopólio a uma só empresa. Agora mesmo V. Ex.^a focalizou o problema da produção. Os Estados Unidos da América, com cento e quinze milhões de cabeças de gado, produzem 16 milhões de toneladas de carne por ano, enquanto o Brasil, com oitenta e cinco milhões, produz apenas dois milhões e seiscentas mil toneladas. Vejamos V. Exas. a diferença e as condições desiguais para enfrentar o consumo e a exportação.

O SR. ATTILIO FONTANA — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte com que nos honra, que vem em abono da nossa tese — de que precisa ser encontrada a solução para a questão dos fertilizantes em nosso País.

O consumo é praticamente irrisório porque o preço do fertilizante é quase que inacessível às atividades agropecuárias. E, em consequência, a nossa produção, como vimos pelo aparte do nobre Senador José Ermirio, é insignificante. É uma porcentagem que talvez, em relação ao nosso rebanho não atinge 20% daquilo que os Estados Unidos ou os países da Europa Ocidental alcançam com a sua produção.

Como dizíamos há pouco, ora critica-se o produto, que não tem amparo, ora avilta-se o preço, como está agora o do boi em pé para o abate, que não corresponde ao custo; outras vezes é o consumidor quem tem que pagar preço exorbitante. Este fenômeno verificamos há muitos anos.

É preciso que nossos homens de Governo se dêem conta de que, sem uma produção volumosa de gêneros alimentícios, de produtos agropecuários, e sem um preço estável, não teremos sequer a paz social, porque não é justo que se sacrifique mas classes, que dependem da pecuária, o povo e os produtores.

É necessário encontremos a solução e ela existe, por certo, porque se outros países do mundo conseguem manter um preço mais estável, por que não havemos de consegui-lo no Brasil? E sem dúvida, questão de boa orientação administrativa.

É preciso, pois, que se encontre esta solução e se consiga evitar esse fenômeno, essa dificuldade. Temos terra, clima, elemento humano, que permitem, sem dúvida, obter melhores resultados na produção agropecuária

do que estamos tendo ultimamente. E com esta solução que poderemos estabilizar o custo de vida, porque, do contrário, por maior esforço que nós governantes façamos para conter esse desequilíbrio, essa alta do custo de vida, não será possível conseguilo.

Assim, pois, Sr. Presidente, Senhores Senadores, temos confiança em que o atual Governo, como tem demonstrado, está empenhado e encontrará a verdadeira solução.

O Sr. Presidente da República é um homem inteligente, é um homem que conhece bem os nossos problemas e também os problemas da agricultura. Oriundo que é do Rio Grande do Sul, um dos Estados em que a produção agropecuária representa grande riqueza, há de cercar-se de elementos capazes, para ir ao encontro das aspirações do povo, dos nossos produtores e da pecuária e da lavoura.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 346, de 1967

Requeremos seja homenageada pelo Senado da República a passagem do centenário da retomada da cidade de Corumbá, na Guerra do Paraguai, a transcorrer no próximo dia 13 de junho.

A comemoração ora proposta deverá ser:

a) destinação de parte da sessão do Senado, daquele dia, à evocação do evento, por um orador designado pela Presidência;

b) nomeação de uma comissão de Senadores para, nas comemorações a serem realizadas em Corumbá, representar o Senado.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1967.
— Bezerra Neto; Filinto Müller.

Justificação

No próximo dia 13 de junho uma gloriosa data será festejada em Mato Grosso, especialmente na região de Corumbá. Transcorrerá o primeiro centenário da retomada da progressista e culta cidade, do poder das tropas paraguaias, que ali estiveram em ocupação desde os primeiros dias da guerra entre a República vizinha e o Império do Brasil, Argentina e Uruguai.

O feito foi realizado pelas tropas saídas de Cuiabá, sob o comando do intrépido Antônio Maria Coelho.

Uma Comissão especial de comemorações foi organizada em Corumbá, presidida pelo Prefeito, Dr. Breno Meirelles Guimarães.

Dentro da compreensão que hoje, e de há muito, une os povos brasileiro e paraguaio, as festas terão um cunho cívico, e não de traduzir os sentimentos de gratidão das novas gerações ao heroísmo dos seus antepassados.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgílio
Milton Trindade
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Paulo Sarasate
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
José Leite
Mário Martins
Milton Campos
José Abrahão
Fernando Corrê
Fábio Müller

(Gilberto Marinho) — Passa-se à Presenças 48 Srs. Senadores, passa-se à

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Presenças 48 Srs. Senadores passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 303-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montreal-Montreal Organization Industrial e Economia S.A., tendo pareceres favoráveis, sob os números 223 e 223, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Na sessão do dia 22 de abril passado foi lido requerimento de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, no sentido da volta do projeto para a Comissão de Finanças.

Por falta de número deixou de ser votado, ficando sobrestada a matéria. Em votação o requerimento do nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, deixo um esclarecimento à Casa em torno deste requerimento de retratação da Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 13.

Nosso eminente colega Senador Oscar Passos foi procurador por uma comissão constituída de autoridades responsáveis pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, autoridades essas que alegavam ter documentos novos, cujo reexame pelo Senado pleiteavam. Consequentemente haveria um reexame da matéria e novo pronunciamento da Comissão de Finanças.

Não conheço esses documentos. Posteriormente, conversando sobre o assunto com o nosso eminente colega Líder da Bancada Senador Aurélio Vianna, disse-me S. Exa. ter lido o projeto com toda a atenção possível,

minuciosa e patriótica, como sabemos que ele costuma realizar.

Mantenho, Sr. Presidente, o requerimento de retratação da matéria para seu reexame, em face do que foi pleiteado pelos responsáveis por aquela Superintendência, por entender que o nosso espírito de tolerância e liberalidade não fechará jamais oportunidades a serem ouvidos aqueles que alegam direitos. De modo que não há, nesse requerimento, nenhum compromisso preliminar de, no reexame da matéria, desfazer ou retratar o voto ali dado. Quero apenas dar ensejo à Comissão de Finanças, em face das alegações que recebemos, de reexaminar a matéria. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi aprovado.

A matéria sa da pauta, para reexame da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)**Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1967, que suspende, na forma do art. 45, IV da Constituição Federal, a execução dos artigos 178, 181, 188 e 190 e seu parágrafo único da Lei nº 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 241, de 1967).

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 3 do corrente, mas não pôde ser votado por falta de número. Igualmente por falta de número não pôde ser votado nas sessões de 5 e 8 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 40, de 1967

Suspende, na forma do artigo 45, IV, da Constituição Federal, a execução dos artigos 178, 181, 188 e 190 e seu parágrafo único, da Lei nº 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara.

Art. 1º E' suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 687, a execução dos artigos 178, 181 e 188 e 190 e seu parágrafo único, da Lei nº 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução número 39, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Auxiliares Legislativos habilitados em concurso (Marília Pacheco de Souza, Léda Nascimento e Humberto José da Rocha).

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 3 do corrente e a

votação deixou de ser feita por falta de número.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 39, de 1967

Fica sem efeito a nomeação de Auxiliares Legislativos habilitados em concurso.

O Senador Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959, combinado com o art. 74 da Resolução número 6 de 1960, a nomeação de Marília Pacheco de Souza, Léda do Nascimento e Humberto Jorge da Rocha, candidatos habilitados em concurso público, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1967, nº 4.081-A-61, na origem, de iniciativa do Sr. Presidente da Sr. Presidente da República, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências, tendo pareceres sob ns. 200 e 201, de 1967, das Comissões: de projetos do Executivo, favorável com a emenda que oferece (1-CPE); de Finanças e dependendo de pronunciamento: da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas de Plenário.

O projeto teve pareceres favoráveis das Comissões. Foram-lhe oferecidas catorze emendas, sendo uma da Comissão dos Projetos do Executivo e as demais do Plenário.

Estabelece a Constituição que, em se tratando de projetos que fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, o pronunciamento das Comissões sobre as emendas é final, salvo se um terço dos membros da Casa respectiva pedir a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Durante o prazo para formulação de requerimentos nesse sentido apenas um foi apresentado à Mesa, assinado pelo Sr. Senador Oscar Passos e mais 21 Senadores, peticionando o terço exigido pela Constituição.

Nessas condições, terá que se reconsiderar final o pronunciamento das Comissões sobre as emendas, salvo em relação à emenda a que se refere o requerimento.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento do Senador Oscar Passos.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 347, de 1967

Requeremos que a emenda nº 13 ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1967, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, seja submetida à votação.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Oscar Passos — Arthur Virgílio — Paulo Torres — Mário Martins — Clovis Maia — Pedro Ludo-

vico — Ruy Carneiro — Vasconcelos Torres — Bezerra Neto — Menezes Pimentel — João Cleofas — Aurélio Vianna — Pessoa de Queiroz — Fernando Corrêa — José Leite — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Melo Braga — Raul Gimberli — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondim — Duarte Filho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Será, assim, submetida ao voto do Plenário a emenda nº 13.

Há, porém, requerimento em que os autores da emenda nº 7 pedem a sua retratação. O primeiro signatário é o Sr. Senador Adalberto Sena, que se acha licenciado. O outro signatário, porém, é um dos autores da emenda.

Parece à Mesa, entretanto, que o requerimento está prejudicado, porque, estando a emenda nº 7 com pareceres contrários e não tendo sido objeto de requerimento para que fosse votada o pronunciamento das Comissões é definitivo sobre ela, pela rejeição.

Com essas explicações, deve-se proceder à votação.

Votação do projeto, em escrutínio secreto, sem prejuízo da emenda a que se refere o requerimento que pede a sua apreciação pelo Plenário.

Votação da emenda nº 13, em escrutínio secreto.

A emenda nº 1-CPE, que teve pareceres favoráveis é declarada aprovada e as de ns. 2 a 12 e 14, sobre as quais todas as Comissões se manifestaram contrariamente estão rejeitadas.

O SR. OSCAR PASSOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Oscar Passos.

O SR. OSCAR PASSOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, fui o autor do requerimento que acaba de ser anunciado, através do qual solicitei o reexame da Emenda número 13 por este Plenário. A Emenda é de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, com quem tive entendimentos nesse sentido, e por Sua Exa. fui autorizado a apresentar o requerimento que está em debate.

Sr. Presidente, o Projeto a que se refere esta emenda, é de autoria do Poder Executivo. Declara, no seu artigo 2º, que terão os títulos aposentados, respeitados os respectivos padrões e com os efeitos inerentes: na Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda: os antigos Contadores e Oficiais Administrativos aposentados anteriormente à data assinalada no projeto;

Na Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro: os antigos Oficiais Administrativos, Escrivalhas, Policiais Fiscais e Fiscais Aduaneiros também aposentados anteriormente à data assinalada no projeto;

Por último, nas classes singulares de Fiel do Tesouro: os antigos ocupantes dos cargos de Tesoureiros-Auxiliares de Confrontes das Valores, também aposentados anteriormente às datas fixadas.

Torna-se, portanto, neste Projeto, de dar a funcionários aposentados há dez e há doze anos, nas categorias que acabo de citar, outras categorias funcionais, para efeito de recebimento de proventos correspondentes a essas novas categorias.

Ora, a Emenda nº 13, do eminente Senador Gilberto Marinho é do teor seguinte:

(Lendo)

"(c) os Fiéis do Tesouro, respeitadas as condições e direitos inerentes, passam a denominar-se, doravante, Agentes Fiscais de Arrecadação, aplicando-se-lhes o disposto no Art. 120 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Vale dizer, o regime de remuneração.

O parecer da douta Comissão de Justiça declarou a emenda injurídica, e alinha as seguintes razões: primeiro, muda a nomenclatura de Fiéis do Tesouro para Agente Fiscal de Arrecadação. E, quanto a isso, diz o parecer:

"Entendemos que a ocasião apropriada para tratar-se dessa providência não é a do presente projeto, que trata de coisa diferente da pretendida na emenda".

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, data vênha do eminente Relator, tenho o entendimento, apesar de não ser jurista, de que o projeto trata exatamente da mesma coisa. O projeto dá categorias diferentes a aqueles funcionários que já citei — Oficiais Administrativos, Contadores, etc., que mudam de categoria. Portanto, a providência é a mesma. Mais ainda: entendo que o projeto deu o primeiro passo nessa transformação trazendo vários desses funcionários à categoria de Fiéis do Tesouro; a emenda dá o segundo passo na mesma direção, transformando os Fiéis do Tesouro em Agentes Fiscais de Arrecadação.

Parece-me, portanto, que a emenda está rigorosamente dentro do espírito do projeto.

Segundo, diz o parecer que

"... a emenda aplica a essa classe — aos Fiéis do Tesouro — inclusive aos aposentados, o regime de remuneração do artigo 120 da Lei nº 1.711".

Quanto a esse item, acrescenta o eminente Relator:

"Parece-nos injurídica a medida, porquanto remuneração, segundo entendimento estatutário, é retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo. Ora, — continua o parecer — o aposentado não está nem sequer no cargo, quanto mais no seu efetivo exercício. Assim é injurídica a aplicação do Art. 120 da Lei nº 1.711".

Senhor Presidente, o que se verifica do próprio projeto é que o Poder Executivo, ao propor a transformação prevista no item 3, determina que os Tesoureiros-Auxiliares e os Conferentes de Valores, aposentados anteriormente à data citada na proposição, passem a Fiéis do Tesouro e a receber como Fiéis do Tesouro. Mas, os Fiéis do Tesouro recebem pelo regime de remuneração. Portanto quer o projeto que esses funcionários, aposentados há dez e doze anos, tenham os proventos reajustados à base do regime de remuneração. E isto é, exatamente, o de que cogita a segunda providência solicitada na emenda do eminente Senador Gilberto Marinho. Não se trata, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de simples favor que se queira fazer a esses funcionários — transformando-os de Fiéis do Tesouro em Agentes Fiscais de Arrecadação. Trata-se de, através dessa medida atender à necessidade premente em que se encontra a Administração Pública de disciplinar a arrecadação das rendas federais.

Durante o Governo passado, o então Ministro da Fazenda assumiu, em certa época, que os pagamentos e os recebimentos não mais fossem efetuados nos guichês das repartições públicas federais, mas sim pela rede bancária. Hoje, todos nós, Senadores, Deputados e funcionários, recebemos nossos subsídios ou vencimentos através da rede bancária, e todos nós pagamos os nossos tributos, não mais nos guichês das repartições federais senão através da rede bancária.

E o que está acontecendo, Senhor Presidente, segundo esclarecimento a mim feito pessoalmente pelo Delegado do Departamento de Arrecadação da Guanabara, é que os bancos que recebem esse dinheiro têm o prazo de 60 dias para prestar contas e entregá-lo ao Tesouro. Esse prazo, aliás, foi excedido durante o governo passado, quando os bancos pleitearam prorrogação do prazo, pagando juros sobre o dinheiro retido. Daí decorre que as rendas da União estão sendo emprestadas a juros aos bancos particulares.

Mas há coisa muito mais grave, Senhor Presidente e Srs. Senadores: as repartições federais responsáveis por esses tributos a serem arrecadados não conseguem mais fazer o que, na linguagem própria dessas repartições, se chama "fechar o circuito". Custei a compreender o que isto fosse, mas me foi explicado. Quando nós pagávamos o tributo no guichê do Tesouro Nacional, por exemplo, levávamos a guia que havíamos recebido da repartição taxadora. Nessa guia o funcionário passava o recibo, impresso à máquina, e essa guia, com o rôlo da máquina, era depois remetida à repartição que fazia a conferência dos dois. E, afinal, a guia ia parar na repartição, no guichê que havia tributado o contribuinte. Ao fechar-se o circuito, verificando-se que o contribuinte pagou de tal havia sido taxado em tanto e que havia pago no dia tal, em qual guichê.

Hoje não se pode mais fazer isso, porque as guias as vezes vêm, outras vezes não vêm ao Tesouro Nacional. As importâncias são retidas durante 60 ou mais dias nos bancos particulares.

O próprio delegado da repartição declarou: "Não conseguimos fechar os balanços, pois não sabemos qual é a arrecadação".

Ora, Sr. Presidente, o decreto-lei que instituiu a reforma administrativa praticamente extinguiu a carreira de Fiéis do Tesouro, pois que mantém os atuais mas, inclusive, congelou seu regime de remuneração. Eles não podem receber mais do que aqueles, não podem ser aumentados e os cargos se extinguirão à medida que foram aposentados.

Anteriormente, o Ministro da Fazenda, como expliquei, transferiu todos os recebimentos e pagamentos da área federal para a rede bancária particular. Então, esses funcionários, que andam por cerca de três a quatro mil, não têm o que fazer, perambulam nas repartições, assinam o ponto e ficam tomando café; são verdadeiros parasitas da Nação, porque não têm atribuição nenhuma.

Então ocorreu, evidentemente, ao eminente autor da emenda a ideia de que esses funcionários pudessem ser aproveitados, dentro do serviço que já faziam e, agora, como fiscais de arrecadação, dando-se-lhes autorização para ir à casa do contribuinte, ir ao comércio e verificar se o contribuinte realmente foi taxado e pagou consequindo-se dessa forma através desses funcionários, fechar o circuito, o que hoje não é possível fazer.

Não há nenhuma novidade nessa emenda, Sr. Presidente, pois que a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, transformou os Oficiais Administrativos lotados na Alfândega, em Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro; a Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, transformou os Oficiais Administrativos e Contadores, lotados na Repartição do Imposto de Renda, em Agentes Fiscais do Imposto de Renda; e a Lei nº 4.345, de 1964, transformou os Tesoureiros Auxiliares e Conferentes de Valores, em Fiéis do Tesouro. Então nada de mais que uma lei como esta transforme os atuais Fiéis do Tesouro em Agentes Fiscais do Imposto de Arrecadação.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me ocorrem para defender o requerimento que apresentei, com autorização do eminente autor da emenda e, para sustentar, segundo entendo o critério adotado por S. Ex.^a o Senador Gilberto Marinho quando desejou aperfeiçoar o Projeto do Executivo, apresentando a Emenda de nº 13 que está em debate.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, como acentuou o eminente Senador Oscar Passos, no final de sua sustentação, a emenda que visa à transformação dos Fiéis do Tesouro em Agentes Fiscais da Arrecadação encontra seu fundamento em três diplomas legais anteriores. Primeiro: a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que tinha como objetivo transformar os cargos de Oficiais Administrativos, lotados nas Alfândegas, em Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro. Posteriormente: a Lei nº 3.470, de novembro de 1958, que transformou os cargos de Oficiais Administrativos e Contadores, lotados nas repartições do Imposto de Renda, em Agentes Fiscais do Imposto de Renda. Finalmente: a Lei nº 4.345, de 1964, que transformou os cargos de Tesoureiros Auxiliares e de Conferentes de Valores em Fiéis do Tesouro.

Com o aproveitamento desses Fiéis do Tesouro em Agentes Fiscais da Arrecadação, o Erário só tem a lucrar, de vez que todos os documentos de receita, antes de serem cobrados pela rede bancária particular, sofrerão o exame e o visto desses competentes servidores, que, além do mais, efetuarão o registro dos ditos documentos em livros competentes do Tesouro, ressaltando, assim, o direito de o Tesouro Nacional ter diariamente o controle das rendas federais, arrecadadas pelos bancos particulares, o que não está ocorrendo atualmente.

Releva notar ainda, Sr. Presidente, que esses Fiéis do Tesouro encontram-se com suas funções extraordinariamente reduzidas desde que as rendas federais passaram a ser cobradas pelos bancos particulares, provocando, sobretudo, o esvaziamento daquelas repartições arrecadadoras.

Assim, a medida, ora sugerida, visa também dar a esses servidores novas funções, exatamente aquelas que serão concedidas, se for aprovada a Emenda nº 13.

Era o que tinha a dizer na sustentação da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Senador José Ermirio, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu parecer na Comissão de Finanças foi contrário ao Projeto, tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade da matéria.

Pela constituição vigente o aumento de despesas é inconstitucional, a não ser que houvesse nova lei ou outra emenda que não obrigasse aumento de despesas. Este foi meu parecer. (Muito bem.)

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindemberg.

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou autor do parecer na Comissão de Constituição e Justiça referente a este Projeto nº 30 e meu parecer foi contrário por entender injurídica e inconstitucional a Emenda nº 13.

Ouvi atentamente os pronunciamentos dos nobres Senadores Oscar Passos e Gilberto Marinho. Estou de acordo, em grande parte, com Suas Excelências quando declaram que o Departamento de Arrecadação está precisando de pessoal e que há muitos funcionários incluídos nesta emenda, que se acham sem função. Entretanto, não cabe ao Senado a iniciativa de medida para dar trabalho a esses servidores. Isto caberia ao Executivo, o responsável pela arrecadação e pelo cumprimento das leis referentes à arrecadação do Tesouro Nacional.

Não resta dúvida de que eu declarei injurídica a Emenda pelo fato de que ela se refere ao art. 120 da Lei número 1.711, Estatuto dos Funcionários Públicos, artigo este que cuida apenas de funcionários em efetivo exercício. Não faz a menor referência a aposentados, como deseja incluir a Emenda nº 13.

Por outro lado, reputo inconstitucional esta Emenda. Não tendo dito isto na Comissão, declaro-o agora, porque ela aumenta despesa o que, de acordo com os artigos 60 e 67 da atual Constituição, é da exclusiva iniciativa do Presidente da República. As três leis citadas pelos nobres Senadores Gilberto Marinho e Oscar Passos foram votadas em regime de outras constituições ou no regime da Constituição anterior.

Aquela época era possível ao Senado a iniciativa de aumento de despesa, a emenda que representa aumento de despesa, é, a meu ver, inconstitucional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, sou o autor da Emenda nº 10, que teve parecer contrário do eminente Senhor Relator.

A minha proposição determina a extinção da Delegação do Tesouro Nacional no exterior.

E adiante diz: Parágrafo único.

"Os serviços adstritos a esta Repartição, ora extinta, passarão a ser da competência do Consulado-Geral na cidade onde houver existido essa Delegação."

Sr. Presidente, na espécie trata-se, efetivamente, da Delegacia do Tesouro Nacional na Cidade de Nova Iorque.

Público e notório é o fato de que a existência desse órgão não atende aos interesses do erário do nosso país. É público e notório, também — e os anais do Parlamento robustamente mostram — o fato de que, nesta entidade, se abrigam, se recolhem os felizardos e os privilegiados desta Nação.

Não sou contrário a que o indivíduo tenha as vantagens, adquira ou conquiste seus prêmios, mas, numa época em que se diz que é necessário corrigir distorções, que se deve adotar um programa de austeridade financeira, que cada um do povo deve contribuir com o seu sacrifício para a recuperação nacional, é de estarrecer, e mesmo de indignar, que intocável seja essa repartição, profusamente lotada na grande cidade do Rio Hudson.

O eminente Relator, no seu parecer, adotou a rejeição da emenda, sob o fundamento de que ela está alheia aos objetivos da proposição.

Não adiro a essa conclusão do eminente Senador que estudou o projeto. Não adiro porque o Projeto de Lei nº 30, na sua ementa, diz que o seu objetivo é corrigir desigualdades de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e das outras providências.

A emenda procura participar dessa tarefa corretiva, quis apagar as arestas de um departamento que não interessa, absolutamente, ao País — oneroso, suntuário e cujas funções são, especificamente, as mesmas dos consulados gerais de qualquer país ou de seções de nossas embaixadas. Se o projeto visa a uniformizar, a fazer essas correções, não sei por que a emenda nele não encontraria abrigo. Não há, também, nos Anais e na tradição do nosso Congresso, este purismo, esta integridade gramatical, literal, de não se incluírem dispositivos que possam destoar do texto do projeto.

No caso, como já disse, a emenda se enquadra perfeitamente nos objetivos da proposição. E, há poucos dias, este mesmo Senado — se vamos zelar pela coerência, semântica, teológica e gramatical das proposições — num projeto de simples prorrogação de prazo para declaração do Imposto de Renda, incurtiu em área — isto sim, posso sustentar — completamente alheia aos objetivos do projeto: passou a definir aquilo que já estava definido na Constituição Federal — as diárias — para efeito de não pagamento do Imposto de Renda.

Sr. Presidente, quero registrar nos Anais a injustiça, respeitável na sua boa-fé, respeitável na sua moralidade, adotada em relação a esta emenda. Resta-me, porém, a satisfação e a certeza de que há oportunidades para renovar a matéria, e uma delas é a sua conversão em projeto de lei, nesta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Vai-se passar a votação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Senhor Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Pela ordem) — Senão Presidente, eu desejava que V. Ex.^a me esclarecesse sobre se estamos discutindo o projeto e as emendas e, se esta não for a oportunidade, quando poderia usar da palavra para me manifestar sobre algumas das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A discussão do projeto já está encerrada. Está-se encaminhando a votação do projeto.

O requerimento, que tem como primeiro signatário o Senhor Senador Oscar Passos, preenchendo todas as exigências regimentais, não está sujeito a discussão ou votação.

De sorte que estamos no período destinado ao encaminhamento da votação do projeto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, sobre o projeto e as emendas, eu desejo usar da palavra. (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Srs. Senadores, participei das reuniões da Comissão de Projetos do Executivo e da Comissão de Justiça, nas quais foram examinados o projeto e as emendas que lhe foram apresentadas, uma delas na Comissão de Projetos do Executivo, pelo Relator da proposição, Sr. Senador Eurico Rezende, e as demais em Plenário. Todas elas, ou quase todas, Sr. Presidente, visam a ampliar os objetivos do projeto, isto é, a corrigir desigualdades de situações entre servidores do Ministério da Fazenda.

Tive ocasião de, na Comissão de Projetos do Executivo, como também na Comissão de Constituição e Justiça, esclarecer meu ponto de vista, segundo o qual, em princípio, não era contrário ao mérito dessas emendas, pois que, anteriormente, na V. Legislação, apresentara projeto visando a corrigir desigualdades entre postais-tas, telegrafistas, nutricionistas e outros servidores públicos civis federais de nível técnico, proposição que foi aceita nesta Casa, mas não pôde ter tramitação na Câmara dos Deputados, por força das disposições do Ato Institucional nº 1. O projeto foi arquivado, projeto de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, que contemplava os nutricionistas e que por mim foi emendado, para atender à situação dos telegrafistas e posetalistas.

Dêsse modo, manifestei-me favoravelmente ao mérito dessas emendas, mas não pude deixar de consignar a minha discordância quanto à constitucionalidade.

Dêsse fato, as emendas aumentam a despesa, promovem uma série de medidas que, pela Constituição, são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Dado esse esclarecimento preliminar, desejo tecer algumas considerações sobre a emenda do nobre Senador Bezerra Neto, que extingue a Delegacia do Tesouro Nacional em Nova Iorque. Não é a primeira vez, Senhor Presidente, que se pretende, através de emenda, extinguir aquela repartição.

Apresento uma objeção preliminar a essa proposição. É que a emenda extingue uma repartição e não há solução devida às tarefas de sua competência. A Delegacia do Tesouro Nacional em Nova Iorque efetua todos os pagamentos oficiais do nosso País no estrangeiro. Ela recebe e examina todas as declarações de renda dos funcionários brasileiros sediados no exterior. Prática uma série de atos estranhos à competência e às atribuições do Consulado Geral de Nova Iorque ou de qualquer outra repartição consular do nosso País no exterior.

Dou esses esclarecimentos ao Senado, porque, quando tive ocasião de participar da 18ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1963, tive o cuidado de visitar todas as repartições do Brasil naquela cidade dos Estados

Unidos da América do Norte. Procurei conhecê-las, examinar as tarefas que desempenhavam e como desempenhavam tais tarefas.

O que vou ler ao Senado consta do relatório que apresentei juntamente com os Srs. Senadores Pessoa de Queiroz, Victorino Freire e Vivaldo Lima em 1962.

O relatório assim se refere à Delegacia do Tesouro em Nova Iorque:

(Lê:)

IX — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BRASILEIRA EM NOVA IORQUE

61. No exercício de nossa missão, entendemos de nosso dever observar, também, o funcionamento de algumas repartições do Governo brasileiro em Nova Iorque.

IX-a — Delegacia do Tesouro Nacional em Nova Iorque

62. Pela controvérsia que tem suscitado, periodicamente, na imprensa, onde, não raro, é apontada como dispendiosa inutilidade ou, pelo menos, para burocratas apadinhados, procuramos conhecer o funcionamento da Delegacia do Tesouro Nacional em Nova Iorque.

63. Com quatorze funcionários, na maioria recrutados entre os de categoria e experiência do Ministério da Fazenda e 13 auxiliares contratados, a despesa anual com sua manutenção, segundo os elementos que nos forneceu o Sr. Delegado, é inferior a 2% do movimento financeiro que, em 1962, atingiu a US\$ 55.000.000,00.

64. O movimento burocrático dessa Repartição, no exercício de 1962, foi o seguinte:

Órgãos brasileiros fiscalizados no Exterior	311
Prestação de contas, com a média de exame de 200 documentos cada	36.000
Saques bancários	15.000
Recibos de pessoal	15.200
Servidores pagos pela DTB	1.958
Pagamentos outros (Congressos e Conferências, Verba reservada do M.R.E., Difusão Cultural, Equipamentos militares)	4.487
Ofícios expedidos	6.394
Ofícios recebidos	63.198
Telegramas recebidos	2.713
Telegramas expedidos	1.158
Cartas Telegráficas recebidas	3.330
Cartas Telegráficas expedidas	62
Declarações do Imposto de Renda	780
Ordens de Serviço	13
Circulares	11
Portarias	76

66. A impressão geral que recolhemos, face aos dados acima expostos e à observação que procedemos, foi satisfatória, quanto às finalidades e funcionamento da Delegacia do Tesouro Nacional em Nova Iorque.

67. Julgamos, por outro lado, indispensável que as atribuições da Delegacia do Tesouro Nacional em Nova Iorque (Pagadoria e Delegacia do Tribunal de Contas), relativas às repartições da administração centralizada, sejam estendidas às agências, escritórios e comissões dos órgãos parastatais, sociedades de economia mista, autarquias, etc.

Sr. Presidente, o relatório é de 1963. Visitei a Delegacia do Tesouro de Nova Iorque, como disse, acompanhado dos Senadores Vivaldo Lima, Pessoa de Queiroz e Victorino Freire.

Aquela ocasião era Ministro da Fazenda o nosso companheiro de hoje, o eminente Senador Carvalho Pinto. Quando viajei para Nova Iorque, Sr. Exa, enviara aquela cidade uma comissão para examinar o funcionamento daquela repartição.

Não conheço o relatório dos técnicos que lá estiveram, mas a verdade é que a Delegacia foi mantida.

Entendo que não há propriedade na manutenção dessa repartição em território estrangeiro. Criada, se não me falha a memória, há cinquenta anos, hoje certamente os serviços que desempenha poderiam ser efetuados pelo Banco do Brasil, ou por outra repartição, em moldes mais modernos. Entretanto, não se pode querer extingui-la de um momento para outro e atribuir suas funções, relevantes, ao Consulado Geral em Nova Iorque, pois este não poderá efetuar o pagamento aos funcionários que estão no exterior — não só do Itamarati, como de outros Ministérios — não poderá recolher as declarações do imposto de renda, não poderá verificar as prestações de contas dos diversos órgãos da administração pública brasileira, sediados no exterior.

Por isto não concordo com a proposição do nobre Senador Bezerra Neto, pois esta extingue a repartição e dá-lhe um sucedâneo que não me parece apropriado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Vai-se proceder à votação do projeto em escrutínio secreto, sem prejuízo da Emenda nº 13.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Presentes, 35 Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa)

Votaram sim, 21 Srs. Senadores; votaram não, 11 Srs. Senadores; houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1967

(Nº 4.081-A-67, na Casa de origem) Corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São uniformes os níveis das séries de classe de Agente Fiscal do Ministério da Fazenda.

der Executivo, a eventual despesa, de Parágrafo único. A critério do Poderente da correção de desigualdade prevista neste artigo, será deduzida da parte variável da remuneração da série de classes provida.

Art. 2º. Terão os títulos apostilados, respeitados os respectivos padrões e com os direitos inerentes:

I — na série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda:

a) os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Imposto de Renda, foram aposentados, com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, anteriormente à Lei nº 3.470, de 23 de novembro de 1958;

b) os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Imposto de Renda, foram

aposentados, *ex vi* do art. 201 do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ou do art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, anteriormente à Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

II — na Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro:

a) os antigos Oficiais Administrativos, Escrivães, Policiais Fiscais e Fiscais Aduaneiros que, lotados nas repartições aduaneiras, foram aposentados, com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, anteriormente à Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960;

b) os antigos Oficiais Administrativos, Escrivães, Policiais Fiscais e Fiscais Aduaneiros que, lotados nas repartições aduaneiras, foram aposentados *ex vi* do art. 201 do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939 ou do art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, anteriormente à Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

III — nas classes singulares de Fiel do Tesouro:

a) os antigos ocupantes de cargos que, na data da vigência da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, correspondiam aos cargos de Tesoueiros-Auxiliares e Conferentes de Valores que, lotados nas repartições do Ministério da Fazenda, foram aposentados, com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, anteriormente à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964;

b) os antigos ocupantes de cargos que, na data da vigência da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, correspondiam aos cargos de Tesoueiros-Auxiliares e Conferentes de Valores que, lotados nas repartições do Ministério da Fazenda, foram aposentados, *ex vi* do art. 201 do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ou do art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, anteriormente à Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos a que se refere o artigo 30 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 4º Os órgãos pagadores competentes anotarão, nos processos de aposentadoria dos respectivos interessados, folhas de pagamento e títulos os direitos ora conferidos, para posterior registro no Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, inclusive quanto à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias, na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guilherme Mondin) — Vai-se proceder à votação da Emenda nº 13, em sessão secreta, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à contagem (Pausa)

Votaram "Não" 20 Srs. Senadores; "Sim", 12 Srs. Senadores. Houve três abstenções.

A emenda foi rejeitada.

Assim, o projeto vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda Rejeitada:

Nº 13

Ao Projeto de Lei nº 30-67, da Câmara dos Deputados, acrescente-se,

no item III do artigo 2º, mais uma letra c, nos seguintes termos:

"c) os Fieis de Tesouro, rejeitados os padrões e direitos inerentes, passam a denominar-se, doravante, Agentes Fiscais da Arrecadação, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 120 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tanto aos ativos como aos inativos. O Poder Executivo, dentro de 90 dias, baixará decreto regulamentando as novas atribuições desses servidores."

São as seguintes as emendas consideradas rejeitadas:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1967

(Nº 4.081-A-67, na Casa de origem) *Corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

EMENDAS DE PLENÁRIO

Nº 2

Suprimir na letra "a" dos itens I, II e III do art. 1º, as palavras "com mais de 30 (trinta) anos de serviço", e consequentemente a letra "b" dos referidos itens, passando aquela letra a constituir os próprios itens, como se segue:

"I — na série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Imposto de Renda, foram aposentados anteriormente à Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

II — na série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, os antigos Oficiais Administrativos, Escrivães, Policiais Fiscais e Fiscais Aduaneiros que, lotados nas repartições aduaneiras, foram aposentados anteriormente à Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960;

III — nas classes singulares de Fiel do Tesouro, os antigos ocupantes de cargos que, na data da vigência da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, correspondiam aos cargos de Tesoueiros-Auxiliares e Conferentes de Valores, lotados nas repartições do Ministério da Fazenda, nelas foram aposentados anteriormente à mencionada Lei nº 4.345."

Nº 3

A letra "a" do item I do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"a) Os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Imposto de Renda e tendo-se aposentado antes da presente Lei com mais de 30 (trinta) anos de serviço público hajam executado trabalhos de fiscalização do respectivo tributo anteriormente à Lei número 3.470, de 28 de novembro de 1958;"

Nº 4

Na letra "a" do item III do artigo 1º, após a palavra "anteriormente", acrescente-se:

"ou da vigência da".

Nº 5

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — As vantagens oriundas do art. 23 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, serão incluídas nos proventos dos servidores aposentados na vigência da referida Lei, após 30 (mulheres) ou 35 anos de serviço público (homens), e que pertencam à lotação dos órgãos tributários e do Departamento de Arrecadação."

Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. — Os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda passam a integrar, automaticamente, o Quadro Permanente da carreira de Agente Fiscal de Rendas Internas do referido Ministério, dispensando toda e qualquer exigência normativa."

Nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. — Passam a integrar o Grupo Ocupacional AF-300 — Fisco, de que trata o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, os servidores enquadrados por aquela Lei nos Grupos Ocupacionais AF-200 — Administrativo, AF-400 — Mecanização de Escritório, AF-500 — Secretariado, TC-300 — Contabilidade, e TC-1-400 — Estatística, lotados no Departamento do Imposto de Renda, na data da publicação da presente Lei, e que passarão a integrar o subgrupo da letra "a" do art. 4º do mencionado decreto, com a denominação de Fiscais Auxiliares de Imposto de Renda."

Parágrafo único — Aplica-se aos servidores de que trata este artigo o regime de remuneração previsto no Decreto nº 57.877, de 28 de fevereiro de 1966."

Nº 8

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

"Art. — O auxílio para diferença de Caixa, de que trata o artigo 10 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, será incluído nos proventos de aposentadoria dos funcionários que, durante a atividade, fizeram jus a ele."

Nº 9

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"O artigo 14 da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e do de número 24 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, bem como o Decreto nº 57.877, de 28 de fevereiro de 1966, que regulamentou o artigo 24 da citada Lei nº 4.863, de 1965, ficam restaurados em toda a sua plenitude e continuam produzindo todos os efeitos legais, excetuado o item B) do artigo 5º do mencionado Decreto nº 57.877, de 1966, que fica revogado, na data da publicação da presente Lei."

Parágrafo único. O sistema de remuneração aplica-se, também, aos antigos tesoureiros, tesoureiros auxiliares e conferentes de valores do Ministério da Fazenda, classificados em níveis de símbolos ou padrões, por decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado."

Nº 10

Acrescente-se onde convier:

"Art. — Fica extinta a Delegacia do Tesouro Nacional no Exterior."

Parágrafo único. Os serviços adstritos a essa Repartição, ora extinta, passarão a ser da competência do Consulado-Geral na cidade onde houver existido essa Delegacia."

Nº 11

Onde convier:

"Art. — Passam a integrar o Grupo Ocupacional AF-300-Fisco, de que trata o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, os servidores enquadrados por aquela Lei nos Grupos Ocupacionais AF-200 — Administrativo, AF-400 — Mecanização de Escritório, AF-500 — Secretariado, TC-300 — Contabilidade e TC-1-400

— Estatística, lotados no Departamento de Imposto de Renda, na data da publicação da presente Lei, os quais integrarão o subgrupo da letra "a" do art. 4º do Decreto nº 57.877, de 28 de fevereiro de 1966, com a denominação de Fiscais Auxiliares do Imposto de Renda."

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de que trata este artigo o regime de remuneração previsto no Decreto nº 57.877, de 28 de fevereiro de 1966."

Nº 12

Ao Projeto de Lei nº 30-67, da Câmara dos Deputados, acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"As percentagens sobre a arrecadação de tributos e rendas federais, a que se refere o artigo 14 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, serão aplicadas aos vencimentos previstos no orçamento de cada exercício financeiro."

Nº 14

Ao Projeto de Lei nº 30-67, da Câmara dos Deputados, acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — Os servidores requisitados, que se encontram servindo no Departamento de Rendas Internas e nas repartições a este subordinadas, são automaticamente lotados nos quadros do citado Departamento."

É a seguinte a emenda considerada aprovada.

EMENDA Nº 1 — CPE

Incluem-se os seguintes artigos:

"Art. O Poder Executivo, dentro de trinta dias contados da publicação desta Lei, nomeará comissão incumbida de estudar e propor solução adequada à revisão do enquadramento dos antigos oficiais Administrativos e auxiliares administrativos lotados nas extintas Diretoria de Rendas Internas e Recebedorias Federais, quando do advento da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, para fins de inclusão na classe singular de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos."

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Oficiais e Auxiliares Administrativos aposentados posteriormente à edição da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960."

"Art. O Poder Executivo, objetivando corrigir a situação da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, adotará, dentro de 90 (noventa) dias, as seguintes providências:

a) preencherá os cargos vagos das classes superiores dessa série de classes, mediante promoção de seus integrantes, e proverá os cargos vagos da classe inicial com candidatos aprovados em concurso realizado para essa mesma série de classes;

b) procederá ao levantamento das necessidades de pessoal, de modo a incrementar a fiscalização aduaneira, e com base nesse estudo, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a ampliação do número de cargos da classe inicial da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, com aproveitamento dos candidatos habilitados em concurso."

"Art. Os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional."

Parágrafo único. O porte de arma a que se refere este artigo será expedido pela autoridade policial competente, e constará da carteira funcional fornecida pela repartição."

que estiver subordinado o funcionário.

Art. Na hierarquização, da distribuição da quantia fixada pelo Poder Executivo destinada a constituir a parte variável da remuneração dos Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda, limitar-se-á a 5% (cinco por cento) a diferença entre as respectivas categorias de cada uma das séries de classes desses funcionários."

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(GUIDO MONDIN) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Em declaração de voto — Sem revirado do orador) — Sr. Presidente, como V. Exa. anunciou ao princípio da votação do projeto, não vieram a plenário as emendas que tiveram parecer favorável ou contrário unânime das Comissões.

Do modo que é o momento de fazer uma declaração de voto relativamente à Emenda nº 1. Esta emenda é da Comissão de Projetos do Executivo e obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça pela sua constitucionalidade, salvo o meu voto, que foi pela inconstitucionalidade.

Quero deixar aqui expressa a minha estranheza por partir exatamente da Comissão que examina os projetos do Executivo uma emenda tão gritantemente inconstitucional.

As emendas apresentadas a esse projeto remetido pelo Executivo estão, todas elas, sem exceção de uma só, contaminadas de uma inconstitucionalidade irrecuperável.

A Emenda nº 1 está exatamente neste ponto e é uma pena que o Senado, votando tal emenda, tenha desobedecido tão flagrantemente, por iniciativa, salvo engano de memória, de um dos vice-líderes do Governo, as disposições da Constituição. É uma emenda que ousa ditar ao Executivo normas de comportamento e prazos para a efetivação de determinadas medidas relacionadas com o funcionário público.

Continuo lamentando que o Senado enverede por esse caminho, que deixa, realmente, sem esperanças os que ainda creem no Poder Legislativo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes de prosseguir na Ordem do Dia, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária. As 18 horas e 30 minutos, para apreciação de mensagens presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 3.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 310, de 1967, pelo qual o Sr. Senador José Ermírio solicita informações sobre empréstimos feitos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO

Nº 310, DE 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, o que se segue; referente à solicitação de informações.

Em virtude das inúmeras informações que temos recebido sobre as condições dos empréstimos feitos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e para conhecimento do Senado, formulamos ao Poder Executivo as seguintes indagações:

1º Quais os juros que estão sendo cobrados pelo B.N.D.E. sobre empréstimos feitos à indústria nacional?

2º Quais os juros que estão sendo cobrados pelo B.N.D.E. sobre empréstimos feitos às empresas estrangeiras?

3º Qual a correção monetária que está sendo exigida pelo Banco?

4º Quais as comissões e condições exigidas pelo Banco, além dos juros cobrados?

5º Exige o Banco participação nos lucros das empresas, proporcionalmente ao capital de empréstimo aplicado?

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Serão solicitadas, em consequência, as informações previstas no requerimento.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin):

Item 6.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que concede aposentadoria integral, aos vinte e cinco anos de serviço, a todos os trabalhadores marítimos que executam trabalho com risco de vida e saúde, tendo preceitos, sob nºs 227, 228, 229 e 237-67 das Comissões; de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento — solicitando audiência do Ministro do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Fazenda. 2º pronunciamento — cumprida a diligência quanto ao Ministério da Fazenda a Comissão opina pela rejeição. De legislação Social; 1º pronunciamento — solicitando audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social. 2º pronunciamento — pela rejeição.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Val-se proceder à apuração (Pausa) Votaram "sim", 13 Srs. Senadores; "não", 17 Srs. Senadores; e houve 5 abstenções.

O projeto foi rejeitado e, assim, será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 170, DE 1963

Concede aposentadoria integral, aos vinte e cinco anos de serviço, a todos os trabalhadores marítimos que executam trabalho com risco de vida e saúde.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º é direito à aposentadoria com salário e vantagens integrais,

aos 25 anos de serviço, os trabalhadores marítimos e em construções navais que executarem trabalho especial, com risco de vida e saúde, assim tecnicamente considerado pelo órgão especializado em higiene do trabalho.

Art. 2º O Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, dentro de 30 (sessenta) dias de sua vigência, regulamentará esta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin):

Item 7º:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 327, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita a convocação do Ministro da Fazenda, a fim de prestar esclarecimentos sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e sua incidência sobre os produtos rurais.

Há requerimento a respeito, encaminhado à Mesa pelo nobre Senador Filinto Müller, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 348, de 1967

Requeiro adiamento da discussão do requerimento nº 327, de 1967, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, em que solicita a convocação do Senhor Ministro da Fazenda a fim de prestar esclarecimentos sobre o imposto de Circulação de Mercadorias e sua incidência sobre os produtos rurais, a fim de ser feita na sessão de 11 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1967 — Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para encaminhar a votação.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, duas palavras somente para encaminhar a votação do meu requerimento.

Estou informado de que o eminente Senador Vasconcelos Torres tem grande empenho em promover a vinda do Ministro da Fazenda a esta Casa e de que S. S. Exa. o Sr. Delfim Netto tem interesse em atender a esse chamamento, e vindo prestar esclarecimentos ao Senado da República.

No entanto, Sr. Presidente, estando inscrito para falar, amanhã, sobre a nossa política econômica e financeira, o eminente Senador Carvalho Pinto, pareceu-me mais acertado que a convocação do Ministro da Fazenda se fizesse após o pronunciamento do nosso eminente colega, representante de São Paulo.

Por essa razão, apresentei o requerimento, sem poder consultar, antes, o Senador Vasconcelos Torres, por não se encontrar S. Exa. no momento, em Brasília.

Esta, Sr. Presidente, a justificativa que eu está apresentando ao Senado, em nome do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, a apreciação do Requerimento nº 327 far-se-á na sessão do dia 11 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes da Ordem do Dia, foi lido requerimento de autoria dos Srs. Senadores Bezerra Neto e Filinto Müller no qual se requer seja homenageada pelo Senado da República a passagem do centenário da retomada da cidade de Corumbá.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que com ele concordarem, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa tomará as necessárias providências a respeito e, particularmente, quanto à indicação de oradores e a designação da comissão que representará ao Senado naquelas comemorações.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Vou encerrar a sessão, lembrando aos Srs. Senadores que estão convocados para uma sessão extraordinária. As 18.30 horas de hoje, com a seguinte

ORDEN DO DIA

ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 327-67 (nº de origem 381-67), de 25 de abril, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a indicação do Senhor Dalmiro Lima Fraga para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 328-67 (nº de origem 382-67), de 25 de abril, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a indicação do Senhor Euler Bentes Monteiro para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18.30 horas).

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 9 DE MAIO DE 1967

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Glória Maia

Oscar Passos

Alvaro Maia

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Milton Trindade

Leão de Sá

Sebastião Archer
 Petrônio Portela
 Menezes Pimentel
 Paulo Sarasate
 Wilson Gonçalves
 Manoel Villaga
 Ruy Carneiro
 Argemiro de Figueiredo
 Domicio Gondim
 João Cleofas
 José Ermirio
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira
 Leandro Maciel
 José Leite
 Aloysio de Carvalho
 Antônio Balbino
 Josaphat Marinho
 Carlos Lindemberg
 Raul Giuberti
 Paulo Tórres
 Mário Martins
 Aurélio Vianha
 Gilberto Marinho
 Milton Campos
 Carvalho Pinto
 Lino de Mattos
 Moura Andrade
 João Abrahão
 Armando Storni
 Pedro Ludovico
 Fernando Corrêa
 Filinto Muller
 Bezerra Neto
 Ney Braga
 Mello Braga
 Celso Ramos
 Antônio Carlos
 Attilio Fontana
 Guido Mondin
 Daniel Krieger
 Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates, aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
OFÍCIO

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 23, de 1967

(Nº 6-A-67, NA CAMARA)

Approva o texto do Decreto-lei nº 321, de 4 de abril de 1967, que dá nova redação ao artigo 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Decreto-lei número 321, de 4 de abril

de 1967, que dá nova redação ao artigo 52, da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 356, DO PODER
EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o texto do Decreto-Lei número 321, de 4 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 5 subsequente, o qual "dá nova redação ao Artigo 52, da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

Brasília, em 12 de abril de 1967. — Pedro Aleixo.

Nº 49-A/GM-6 — Em 3 de abril de 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica foi regulamentada pelo Decreto número 52.293, de 12 de setembro de 1966.

O art. 2º da referida Lei estabeleceu que "As promoções por Antiquidade e Merecimento se efetuarão nos dias 20 de janeiro, 22 de abril, 20 de junho e 23 de outubro, para preenchimento das vagas abertas até os dias 10 de janeiro, 12 de abril, 10 de julho e 13 de outubro, respectivamente.

Considerando que as promoções dos Oficiais processadas em quatro épocas por ano, por sua proximidade, ocasionam uma instabilidade altamente prejudicial nos efetivos e nos programas de trabalho das unidades e dos estabelecimentos da Aeronáutica, em consequência da movimentação de pessoal resultante das mesmas;

Considerando que as promoções que se operam em abril acrescem ao inconveniente anterior outros problemas de natureza social, com profunda repercussão em todos os setores da corporação;

Considerando que tais inconvenientes ficam muito amenizados ou são inteiramente superados nas épocas de encerramento dos anos de instrução, dos programas de trabalho e de férias escolares;

Considerando que os graves inconvenientes assinalados acima, têm implicações que são de nível a afetar a normalidade requerida pela Segurança Nacional, submeto a alta consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta do Decreto-lei que altera aquelas datas de promoções para 20 de janeiro — data da criação do Ministério da Aeronáutica; 12 de junho — data da criação do Cordeiro Aéreo Nacional e 23 de outubro — Dia do Aviador, para preenchimento das vagas abertas até os dias 10 de janeiro, 2 de junho e 13 de outubro, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protes-

tos do meu mais profundo respeito. — Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica.

DECRETO-LEI Nº 321, DE 4 DE
ABRIL DE 1967

Dá nova redação ao Artigo 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, inciso I, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967; e:

Considerando que as promoções de oficiais processadas em quatro épocas do ano, por sua proximidade, ocasiona uma instabilidade altamente prejudicial nos efetivos e nos programas de trabalho das unidades e dos estabelecimentos da Aeronáutica, em consequência da movimentação de pessoal resultante das mesmas;

Considerando que as promoções que se operam em abril acrescem ao inconveniente anterior outros problemas de natureza social, com orpunda repercussão em todos os setores da corporação;

Considerando que tais inconvenientes ficam muito amenizados ou são inteiramente superados nas épocas de encerramento dos anos de instrução, dos programas de trabalho e de férias escolares;

Considerando que os graves inconvenientes assinalados acima, têm implicações que são de nível a afetar a normalidade requerida pela Segurança Nacional,

Decreta:

Art. 1º O Artigo 52 da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. As promoções por Antiquidade e Merecimento se efetuarão nos dias 20 de janeiro — data da criação do Ministério da Aeronáutica, 12 de junho — data da criação do Cordeiro Aéreo Nacional e 23 de outubro — "Dia do Aviador" para preenchimento das vagas abertas até os dias 10 de janeiro, 2 de junho e 13 de outubro respectivamente.

Art. 2º Este Decreto-Lei que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 4 de abril de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.020, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre as promoções de oficiais da ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 52. As promoções por Antiquidade e Merecimento se efetuarão nos dias 20 de janeiro, 22 de abril, 20 de junho e 23 de outubro, para preenchimento das vagas abertas até os dias 10 de janeiro, 12 de abril, 10 de julho e 13 de outubro, respectivamente.

Brasília, em de de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco — Eduardo Gomes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 174 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de oficiais da ativa da Aeronáutica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o presente Decreto-Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 12, letra b, do nº 2 do art. 20, e os artigos 27 e 30 "caput", da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 4º Os Quadros de Acesso por merecimento são constituídos por um quarto do número de oficiais constantes dos correspondentes Quadros de Acesso por antiguidade e selecionados dentre esses, pela Comissão de Promoções.

Art. 20.

2 —

b) Cogitado para integrar Quadros de Acesso, na forma desta Lei, contando no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo serviço, não possuir diploma de curso exigido como requisito para acesso, esgotadas as possibilidades de obtê-lo.

Art. 27. As vagas de cada posto e quadro, correspondente às cotas de antiguidade, serão preenchidas pela promoção dos oficiais de acordo com a ordem de colocação dos mesmos no Quadro de Acesso por antiguidade.

Art. 30. As vagas de cada posto e quadro correspondente às cotas de merecimento, serão preenchidas pela promoção dos oficiais, de acordo com a ordem de colocação dos mesmos no Quadro de Acesso por merecimento.

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco — Eduardo Gomes.

A Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A fim de saudar Sua Alteza Imperial o Príncipe Akihito do Japão, em nome do Senado, na sessão solene do Congresso Nacional marcada para o próximo dia 23, a Presidência designa o nobre Senador Mário Marins.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de informações, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 349, de 1967

Requeiro à Mesa sejam solicitadas à Fundação Universidade do Amazonas, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, as informações seguintes:

- 1 — Quando terminou o mandato dos Conselheiros Gercilzo Lago e Silva e João Pereira Machado Júnior;
- 2 — Quais os nomes indicados pelo Conselho Universitário, nos termos do

§ 4º, art. 8º, da Lei nº 4.069, para a composição da lista triplice a ser apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da República para a competente nomeação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 350, de 1967

Requeiro à Mesa sejam solicitadas à Fundação Universidade do Amazonas, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, as informações seguintes:

1 — Quais os membros do Conselho Universitário designados, durante o ano de 1966, para tratar de assuntos de interesse da Fundação fora do Estado;

2 — Quanto perceberam de ajuda de custo e diárias os conselheiros designados;

3 — Cópias das atas de reuniões do Conselho Universitário nas quais foram autorizadas as referidas viagens.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 351, de 1967

Requeiro à Mesa sejam solicitadas à Fundação Universidade do Amazonas, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, as informações seguintes:

1 — Desde quando os membros do Conselho Universitário passaram a perceber gratificações pelo exercício dos seus mandatos;

2 — Em quanto importa a gratificação, se houve aumento recente, das mesmas e desde quando;

3 — Remeter cópias das atas das sessões do Conselho Universitário, nas quais concederam e autorizaram o aumento das referidas gratificações;

4 — Remeter cópias das Resoluções do Conselho sobre concessão e aumento de gratificações e dos votos dos conselheiros;

5 — Informar se todos os conselheiros receberam gratificações e, no caso negativo, quais os que não as aceitaram e os motivos alegados.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 352, de 1967

Requeiro à Mesa sejam solicitadas à Fundação Universidade do Amazonas, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, as informações seguintes:

1 — Quanto custou à Fundação Universidade do Amazonas o projeto da futura Cidade Universitária de Manaus, anexando o Diário Oficial do Estado que publicou o edital de concorrência para o referido projeto;

2 — (Quais as firmas que se interessaram pela elaboração do projeto e cópias das atas das reuniões do Conselho Universitário sobre o assunto bem assim a que registrou proposta de um engenheiro do Ministério da Educação.

3 — Cópia do parecer do Consultor Jurídico da Fundação a respeito do assunto ventilado neste requerimento

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação de redação final que se acha sobre a mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 353, de 1967

Nos termos dos artigos 211, letra "p" e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967 (nº 4.081-A de 1967) na Casa de origem.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1967. — Gáido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da redação final.

O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura da redação final apresentada pela Comissão de Redação.

E' lida a seguinte

PARECER Nº 293, de 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967 (nº 4.081-A de 1967, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967 (nº 4.081-A de 1967, na Casa de origem), que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — João Abrahão, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 293, DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967 (nº 4.081-A de 1967, na Casa de origem), que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CPE)

Inclua-se onde couber:

"Art. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, nomeará comissão incumbida de estudar e propor solução adequada à revisão do enquadramento dos antigos Oficiais e Auxiliares Administrativos lotados nas extintas Diretorias de Renditas Internas e Recebedorias Federais, quando da publicação da Lei nº 3.780, de 1. de julho de 1960, para fins de inclusão na classe singular de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos Oficiais e Auxiliares Administrativos aposentados posteriormente à publicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. O Poder Executivo, objetivando corrigir a situação da série de

classes de Agente Fiscal de Impostos Aduaneiro, adotará, dentro de 90 (noventa) dias, as seguintes providências:

a) preencherá os cargos vagos das classes superiores dessa série, mediante promoção de seus integrantes, e proverá os cargos vagos da classe inicial com candidatos aprovados em concurso;

b) procederá ao levantamento das necessidades de pessoal, de modo a incrementar a fiscalização aduaneira, e, com base nesse estudo, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a ampliação do número de cargos da classe inicial dessa série de Classes com aproveitamento dos candidatos habilitados em concurso.

Art. Os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O porte de arma a que se refere este artigo será expedido pela autoridade policial competente e constará da carteira funcional fornecida pela repartição a que estiver subordinado funcionário.

Art. Na hierarquização da distribuição da quantia fixada pelo Poder Executivo destinada a constituir a parte variável da remuneração dos Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda, limitar-se-á a 5 % (cinco por cento) a diferença entre as respectivas categorias de cada uma das séries de classes desses funcionários".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, que acaba de ser lida do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar as emendas do Senado, designo o Sr. Clodomir Millet, que foi seu relator na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 327-67, (nº de origem 381-67), de 25 de abril, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a indicação do Senhor Dalmo Leme Fragança para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

ESCOLHA DO CONSELHEIRO DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 328-67

(Nº de origem 382-67), de 25 de abril, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a indicação do Senhor Euler Bentes Monteiro para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

As matérias deverão ser, por sua natureza, discutidas e votadas em sessão secreta.

Os Srs. Funcionários tomarão as necessárias providências para que o fato se verifique.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 55 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 15 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE MAIO DE 1967

(Quarta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1967, originário da Câmara dos Deputados, (nº 301-A, de 1966, na Casa de origem), que reforma decisório Tribunal de Contas da União, proferida em Sessão de 11 de junho de 1965, de rescisão do contrato celebrado em 29 de fevereiro de 1964 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma "Construtora Tocantins", tendo pareceres, sob números 225 e 226, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Finanças, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1967 (número 3.585-B, de 1966, na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para a entrada, no território nacional, de um automóvel doado ao Padre Carlos Martins Rodrigues, da Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, tendo Parecer contrário, sob número 232, de 1967, da Comissão de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1967 (número 3.567-B, de 1966, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, tendo Pareceres favoráveis sob números 265 e 266, de 1967, das Comissões: de Agricultura e de Indústria e Comércio.

4

Discussão preliminar art. 265 do Regimento Interno, quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1967 (nº 1.253-C, de 1959, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas federais ao Museu de Arte do Rio de Janeiro, com sede no Estado da Guanabara, ao Museu de Arte e ao Museu de Arte Moderna, com sede em São Paulo, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob os números 242 e 243, de 1967, das Comissões: de Finanças, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; — Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5

Discussão, e retorno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1967 (nº 3.102-B, de 1961, na C. a de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCR\$ 1.980.00 (um mil novecentos e oitenta cruzados novos), para ocorrer a despesa realizada em 1959 com a execução de obras de construção no Instituto de

Biologia Animal, no km 47 da antiga Rodovia Rio São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 259, de 1967, da Comissão de Finanças.

PROJETOS SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DURANTE TRÊS SESSÕES

(2ª JOTA)

Projeto de Resolução nº 41, de 1967, de autoria do Sr. Senador José Er-

mírio que acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Senado Federal (estabelecendo o critério do rodízio para a representação do Senado no Exterior).

Projeto de Resolução nº 42, de 1967 de autoria do Sr. Senador José Ermírio que acrescenta dispositivo ao Regimento Interno do Senado (estabelecendo rodízio para a eleição dos membros da Mesa)

Projeto de Resolução nº 43, de 1967, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que dá nova redação ao art.

25-A do Regimento (atribuições da Comissão de Agricultura).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos).

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES)

DA ARENA**DO MDB**

Líder — Filinto Müller — (MT) Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)
 Antônio Carlos — (SC)
 Rui Palmeira — (PB)
 Manoel Vilça — (RN)
 Vasconcelos Tóres — (RJ)

Bezerra Neto — (MT)
 Adalberto Senna — (ACRE)
 Lino de Matos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**SUPLENTE**

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Márcio Martins

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTE**

Milton Campos
 Antonio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrólio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

Vasconcelos Tóres
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**SUPLENTE**

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrólio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnão de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Adalberto Sena
 Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedito Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrólio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 João Cleofas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilça
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petrólio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnão de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Jose Guimard
Jose Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. G. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
Jose Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

Jose Feliciano
Mello Braga
Jose Guimard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. G. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
Jose Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. G. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

Jose Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Iano de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A**TITULARES**

Teotônio Villela
Antônio Carlos
Jose Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
Jose Leite
Jose Guimard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares

Felinto Muller

Aloysio de Carvalho

Antônio Carlos

Jose Cândido

Arnon de Melo

Mem de Sá

Rui Palmeira

Alvaro Maia

Fernando Corrêa

Celso Ramos

Wilson Gonçalves

Jose Guimard

Jose Leite

Clodomir Millet

Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz

Aarão Steinbruch

Mário Martins

Pedro Ludovico

Aurélio Vianna

Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castelon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco

Duarte Filho

Fernando Corrêa

Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite

Clodomir Millet

Ney Braga

José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres

Jose Guimard

Sigefredo Pacheco

Ney Braga

José Cândido

SUPLENTE

Attilio Fontana

Adolpho Franco

Manoel Villaga

Mello Braga

Júlio Leite

M D B

Oscar Passos

Mário Martins

Adalberto Sena

Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A**TITULARES**

Vasconcellos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Lino de Mattos
Aarão Steinbruch

Arthur Virgílio
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite

Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atilio Fontana

SUPLENTE

José Guilomard
Petronio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenberg

M D B

Arthur Virgílio

Lino de Mattos

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guilomard

Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A**TITULARES**

José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16:00 horas.